

3. A graduação cessa com a exoneração dos cargos referidos nos números anteriores, excepto quando:

a) O militarizado for nomeado para qualquer cargo da estrutura política do Território;

b) Por ocasião da passagem à situação de aposentação, o Governador, através de portaria, autorize a manutenção vitalícia da graduação naqueles postos funcionais.

4.

5.

Aprovado em 7 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 99/99/M

de 13 de Dezembro

A transição do exercício da soberania sobre Macau implica a revogação de diplomas legais que definem o estatuto e o regime de actuais órgãos do governo do território de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas legais:

- a) O Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;
- b) O Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro; e
- c) O Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 7 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、獲賦予之軍銜等級隨以上兩款所指官職之免除而予以終止，但下列情況除外：

a) 軍事化人員被任命擔任屬本地區政治架構之任何官職；

b) 總督藉軍事化人員轉至退休狀況時，透過訓令許可其終生維持該等職能職位之軍銜等級。

四、

五、

一九九九年十二月七日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第99/99/M號

十二月十三日

鑑於對澳門行使之主權之移交，故須廢止若干訂定現有之澳門地區政府機關之地位及制度之法規。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(廢止)

廢止以下法規：

- a) 六月三十日第55/84/M號法令；
- b) 十二月二十一日第88/89/M號法令；
- c) 十月十五日第51/91/M號法令。

第二條

(產生效力)

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十二月七日核准

命令公布

總督 韋奇立